



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.021, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Disciplina a forma de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a eficiência é imperativo constitucional para a Administração Pública, DECRETA:

Art. 1º Que a forma de disciplina do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de registros públicos cartorários e notariais será estabelecida pelos procedimentos de arrecadação constantes nas regras deste Decreto.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais sobre a receita bruta proveniente dos serviços constantes do subitem 21.01 e do subitem 13.04 da Lista de Serviços do art. 3º da Lei nº 2.303, de 30 de dezembro de 2003, e de quaisquer outros serviços constantes da referida Lista, aplicada a alíquota correspondente.

Parágrafo Único. Não integram a base de cálculo do imposto as parcelas dos emolumentos destinados:

- I – ao Estado;
- II – à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado;
- III – à entidade gestora da verba destinada à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias, e
- IV – ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Na prestação dos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços a que se refere o art. 1º deste Decreto, os notários, cartorários e registradores ficam dispensados da emissão de Nota Fiscal de Serviços e não terão o ISSQN retido na fonte.

Art. 4º Na prestação de serviços de reprografia, enquadrados no subitem 13.04 ou de quaisquer outros serviços previstos na Lista de Serviços, referida no art. 1º e observado o disposto no art. 2º deste Decreto, deverá ser emitida a Nota Fiscal de Serviços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo Único. Quando o serviço for prestado a pessoa jurídica estabelecida neste Município, a Nota Fiscal será emitida com destaque do ISSQN a ser retido na fonte.

Art. 5º Os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais ficam obrigados à escrituração do Livro de Registro de Serviços e à emissão do Documento de Arrecadação Municipal para recolhimento do imposto, por meio do Programa GISS, módulo “Especiais”, “Cartórios”, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 6º Observado o disposto no art. 5º deste Decreto, os serviços enquadrados no subitem 21.01 da Lista de Serviços serão escriturados no subitem “Escrituração Fiscal”, constante do “Menu Principal”, e as Notas Fiscais de Serviços de Reprografia ou outros deverão ser escrituradas no subitem “Demais Serviços”, também no “Menu Principal”, clicando em seguida em “Escrituração Fiscal”, na página seguinte.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de agosto de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal